



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO OESTE
Município tricampeão nacional em alfabetização
Capital Catarinense da língua alemã

DECRETO Nº 153, DE 21 DE SETEMBRO DE 2023

Regulamenta a Lei Municipal nº 2.033 de 09 de agosto de 2023 que dispõe sobre o Programa Municipal de Habitação de Interesse Social denominado “Moradia Digna” e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, em conformidade com a Lei Municipal nº 2.033 de 09 de agosto de 2023,

DECRETA:

Art. 1º Regulamenta a Lei Municipal nº 2.033 de 09 de agosto de 2023 que dispõe sobre o Programa Municipal de Habitação de Interesse Social denominado “Moradia Digna” no município de São João do Oeste.

Art. 2º Farão jus ao Programa “Moradia Digna” todos aqueles munícipes que se enquadrarem nos critérios estabelecidos na Lei Municipal nº 2.033 de 2023, após análise da documentação pela Comissão Municipal de Habitação de Interesse Social e aprovação do repasse do empréstimo financeiro pelo Conselho Municipal.

Art. 3º Nos casos de reforma e ampliação, os documentos citados no inciso V, do art. 6º da lei Municipal nº 2.033 de 2023, o imóvel deverá estar devidamente regularizado.

§1º Para fins deste Decreto, um imóvel regularizado é aquele que possui averbação na matrícula, ou que possui projeto aprovado na prefeitura, devendo este informar número de alvará ou habite-se.

§2º Para a regularização da edificação deverá atender a Legislação Municipal, Estadual e Federal.

§3º No caso de obra nova, deverá obter aprovação no setor de engenharia e arquitetura.

Art. 4º O interessado deverá contratar profissional habilitado (arquiteto ou engenheiro civil) para elaboração da documentação solicitada quanto à obra a ser executada, devendo apresentar no Setor de Engenharia Municipal, o projeto, levantamento, orçamento, memorial, cronograma de execução e ART/RRT do profissional responsável.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO OESTE
Município tricampeão nacional em alfabetização
Capital Catarinense da língua alemã

§1º O levantamento de quantitativo será necessário quando se tratar de serviço de reforma, no caso em que a construção existente estiver regularizada.

§2º O orçamento deverá ser apresentado com o quantitativo e referência de valor atualizado e com base SINAPI.

§3º O memorial deverá descrever os serviços, técnicas e materiais a serem utilizados.

§4º O cronograma deverá apresentar os prazos para finalização da obra.

§5º A regularização do imóvel poderá fazer parte do Projeto, levantamento e orçamento da construção, ampliação ou reforma de sua unidade habitacional, desde que as finalidades da obra obedeçam os objetivos dispostos na Lei Municipal nº 2.033 de 2023.

Art. 5º Se o projeto for selecionado, o profissional contratado pelo particular deverá ser o responsável pela execução, com acompanhamento dos serviços e elaboração de laudo.

§1º O laudo deverá apresentar imagens da situação anterior à construção/ampliação/reforma, do acompanhamento e conclusão da obra.

§2º Concluída a obra, o beneficiário deverá entregar o laudo e notas para dar início à prestação de contas. Caso o beneficiário não realizar a prestação de contas após término da obra, aplicar-se-á o disposto no art. 22, parágrafo único, da Lei Municipal nº 2.033 de 2023.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São João do Oeste – SC, 21 de setembro de 2023.


GENÉSIO MARINO ANTON
Prefeito